



ATA DA SESSÃO 65, EM 4 DE SETEMBRO DE 2025

SESSÃO VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Ainda participou da sessão o Desembargador **Glauber Antonio Nunes Rêgo**, convocado para o julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0600230-55.2025, em razão de sua vinculação à composição originalmente estabelecida. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. **Pedido de destaque:** o Agravo Regimental no Mandado de Segurança Cível nº 0600220-11.2025.6.20.0000 foi retirado da pauta da sessão de julgamento virtual, em atendimento à Decisão de Id 11261422 proferida nos autos. **JULGAMENTOS** - Ordem: 001. Processo: **0600230-55.2025.6.20.0000**. Classe Judicial: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: POTIGUAR MUSIC PRODUCOES. Advogado: CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO. Requerido: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CANGUARETAMA RN. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir liminarmente a inicial do mandado de segurança, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito com fundamento na litispendência ou na**

ausência do interesse adequação, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: **0600294-09.2024.6.20.0030.** Classe Judicial: **RECURSO ELEITORAL.** Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 03. Relator: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. Requerente: MOZANIEL DE MELO RODRIGUES e outros (1). Advogado: MARTHA RUTH XAVIER DUARTE e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 03. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por MOZANIEL DE MELO RODRIGUES e DIVA MARIA DE ARAUJO e dar-lhe provimento para aprovar as suas contas, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Ordem: 003. Processo: **0600023-40.2024.6.20.0049.** Classe Judicial: **RECURSO ELEITORAL.** Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 03. Relator: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). Advogado: EUDES DIEGO PAIVA DO VALE. Requerido: VITORIA NOBREGA DA SILVA FILGUEIRA e outros (1). Advogado: LUCIANA LIMA BRAGA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 03. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN) e dar-lhe provimento para anular a Sentença de Id 11235605, extinguindo o feito sem resolução de mérito, e indeferir a transferência eleitoral de VITORIA NOBREGA DA SILVA para o município de TIBAU/RN, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Ordem: 004. Processo: **0600028-62.2024.6.20.0049.** Classe Judicial: **RECURSO ELEITORAL.** Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 03. Relator: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). Advogado: EUDES DIEGO PAIVA DO VALE. Requerido: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) e outros (1). Advogado: DJACKSON KENNEDY RODRIGUES GABRIEL DE SOUZA ROLIM e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 03. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em**

consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN) e dar-lhe provimento para anular a Sentença de ID 11235605, extinguindo o feito sem resolução de mérito, e indeferir a transferência eleitoral de MILLENY RAQUEL BELARMINO DE FARIAS para o município de TIBAU/RN, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 005. Processo: **0600196-80.2025.6.20.0000**. Classe Judicial: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). Advogado: ARTUR LOBO CARVALHO e outros. Requerido: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL - PARELHAS/RN. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conceder a segurança para confirmar a liminar anteriormente deferida (ID 11226940), anular os atos coatores de ID 11227889 e declarar a ilegitimidade passiva do PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN) no Cumprimento de Sentença nº 0600083-88.2024.6.20.0024, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Ordem: 006. Processo: **0600249-53.2024.6.20.0014**. Classe Judicial: **RECURSO ELEITORAL**. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: JOSE DAMASCENO BEZERRA JUNIOR. Advogado: JONNILSON VIEIRA SILVA DA CAMARA. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por JOSE DAMASCENO BEZERRA JUNIOR e dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional ao patamar de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Ordem: 007. Processo: **0600416-91.2024.6.20.0007**. Classe Judicial: **RECURSO ELEITORAL**. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: MARCOS FELIPE PEREIRA DA SILVA. Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor:

Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por MARCOS FELIPE PEREIRA DA SILVA e dar-lhe provimento para aprovar as contas de campanha de MARCOS FELIPE PEREIRA DA SILVA, relativas às Eleições de 2024, e afastar a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Ordem: 008. Processo: **0600240-02.2025.6.20.0000**. Classe Judicial: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**. Órgão julgador: Relatoria Presidência. Relator: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. Requerente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RN. Vencedor: Relatoria Presidência. Decisão: **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar alterações na Resolução nº 32/2020 do TRE/RN, com o objetivo de adequar tanto o horário de disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico quanto o prazo limite para o envio das matérias destinadas à publicação ao novo horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente